Cumpre salientar que o Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar a Prestação de Contas nº 260-54, decidiu pela possibilidade de parcelamento da suspensão das cotas do Fundo Partidário com vistas a não criar obstáculos à sobrevivência das agremiações partidárias.

Assim, na hipótese em exame, diante das irregularidades verificadas, entendo ser razoável e proporcional a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de 2 (dois) meses, parcelada em 04 vezes.

Ainda, segundo entendimento assentado no âmbito do TSE, "as hipóteses de recolhimento de valores ao Erário são as referentes a recursos de origem não identificada e de fontes vedadas, ausência de comprovação de despesa e aplicação irregular com recursos oriundos do Fundo Partidário, de acordo com a legislação de regência" (PC nº 96875/DF, TSE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 13.11.2015, p. 157-158).

À vista do exposto, acolhendo o parecer da Unidade Técnica e o parecer ministerial, julgo desaprovadas as contas do órgão de direção estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN de Goiás, relativas ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.432, de 16.12.2014.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão (art. 60, I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.546, de 18.12.20173), para o recolhimento, pelo órgão de direção estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN de Goiás, da importância de R$ 200,00 (duzentos reais) ao Tesouro Nacional.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, a Secretaria Judiciária deverá notificar o órgão nacional do partido sobre seu inteiro teor, a fim de que proceda consoante o disposto no art. 60, III, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.546, de 18.12.2017.

Cumpra-se a Resolução TSE nº 23.384, de 9.8.2012, que trata do registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da sua publicação.

É como voto.

Goiânia, 19 de novembro de 2019.

ÁTILA NAVES AMARAL

Juiz Relator

Julgado - PC nº 16533 - Sessão Ordinária em 19/11/2019. **Acórdão Nº 229/2019** - Relator Juiz Átila Naves Amaral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIAS

PORTARIA Nº 279/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 11844/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 13.11.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. KARINE UNES SPINELLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Trindade-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 049ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 28.11.2019 a 27.11.2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de novembro de 2019.

Desembargador ZACARIAS NEVES COÊLHO

Presidente em exercício